

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA" - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

 $www.registro.sp.leg.br \quad - \quad \underline{administrativo@camararegistro.sp.gov.br}$

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019. PROCESSO Nº 124/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2019, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA J&C PENICHE COMERCIAL LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como CONTRATANTE - a CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, n° 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.768.452-X - SSP/SP e do CPF/MF nº 387.718.478-20, e, de outro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a empresa J&C PENICHE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.136.419/0001-30, estabelecida à Rua Amapá, nº 411 – Vila Cabral, Registro – SP, neste ato representada pelo Senhor Sócio Administrador, JONATHAN COSTA PENICHE, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Etiópia, nº 158 – Jardim Xangrilá, Registro – SP, portador do RG nº 48.916.645-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 416.079.208-16.

As partes, acima qualificadas, celebram entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, na quantidade média/mensal estimada de aproximadamente 15 (quinze) garrafões, totalizando 180 (cento e oitenta) garrafões para um período de 12 (doze) meses, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Registro.



' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br - <u>administrativo@camararegistro.sp.gov.br</u>

Cláusula Segunda – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1** Os garrafões de água mineral, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prédio locado pela Câmara Municipal de Registro, situado à Rua Celso Xavier, nº 236, no centro da cidade de Registro/SP.
- **2.2** A Contratante requisitará os garrafões de água mineral, via telefone, à Contratada, que deverá efetuar a entrega, no máximo, até o 1º (primeiro) dia subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente da Contratante.
- **2.3** Na hipótese de a água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverão ser substituídos, no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação da irregularidade.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de setembro de 2019, com término previsto para o dia 19 de setembro de 2020, sendo que o quantitativo fornecido poderá estar tanto acima como abaixo do informado na cláusula segunda, por se tratar de quantidade estimada.

Cláusula Quarta - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 Para efeito legal, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), onerando recursos do elemento 3.3.90 Aplicações Diretas; 30 Material de Consumo: 7 Gêneros de Alimentação, para o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Contratante pagará à contratada o preço unitário, por garrafão, de R\$ 7,00 (sete reais).
 - **5.2** Os preços serão irreajustáveis.
- 5.3 O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega do mês vencido.
- **5.4** A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.
- **5.5** O pagamento será efetuado no 3º (terceiro) dia após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no período,



" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

devidamente atestadas por agente que melhor tenha condições de efetuar a conferência do recebimento do objeto deste contrato.

- **5.6** Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.
- **5.7** Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1** A Contratada obriga-se a:
- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente quanto à potabilidade da água;
- b) Comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- **6.2** A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seu preposto.
- **6.2.1** Na hipótese do item 6.2, o contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1** É de exclusiva responsabilidade da Contratante:
- a) Acondicionar adequadamente os garrafões, bem como trocar e efetuar a limpeza dos bebedouros;
- b) Emitir autorização para que o fornecimento seja efetuado;
- c) Pagar pelos produtos efetivamente entregues conforme as cláusulas que regem a contratação.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA



' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

9.1 Fica instituída multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente Contrato, constante em sua cláusula quarta pelo seu inadimplemento.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Primeira - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 11.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 11.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada, majorar ou diminuir o ônus do Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Segunda – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- **12.1** A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- **12.2** Aplica-se, à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

- **13.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 13.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
- 13.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.	
Registro, 19 de setembro de 2019.	
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO	J&C PENICHE COMERCIAL LTDA
EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO Presidente da Câmara	JONATHAN COSTA PENICHE Sócio Administrador
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG n°	RG n°

Visto e aprovado pelo controlador interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO

OAB/SP 213.418